

PARECER N° 19/2023

PROJETO DE LEI N° 03/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 1652/2022, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Arinos/MG, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV)*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma proposta pela comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.652, de 30 de junho de 2022, para constar que são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações pecuniárias de até 06 (seis) salários mínimos.

Nos termos do art. 2º do projeto de lei, as obrigações pecuniárias que excedam a seis salários mínimos obedecem ao regime geral de precatórios.

Assim, as obrigações devidas pelo Município, no valor até 06 (seis) salários mínimos, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão pagas por meio da Requisição de Pequeno Valor (RPV), com prazo de quitação de 60 dias, a partir da intimação do devedor.

Cabe a cada ente federativo estabelecer o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante RPV, em conformidade com a sua capacidade econômica, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

No que diz respeito aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em exame, verifica-se que esta não acarreta despesas imediatas para o Município. Pelo contrário, a presente proposição é de suma importância para o planejamento e equilíbrio das contas municipais, pois a definição de débitos e obrigações de pequeno valor a serem pagos por meio de RPV, como visto, leva em consideração a capacidade econômica do Município de Arinos.

Desse modo, a partir de agora, o Município não terá de seguir os valores de RPV's definidos para o Estado de Minas Gerais, que, a partir de janeiro de 2019, foi reajustado para R\$ 16.970,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2023.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

**Vereador WILLIAM PROFESSOR
Relator**